

EXISTE DE FATO UMA NOVA POLÍTICA FISCAL NO BRASIL?

IS THERE A NEW FISCAL POLICY IN BRAZIL?

Alessandra de Fátima Souza de Souza¹

Aleff dos Santos Santana²

João de França Mendes Neto³

Adelaine Brandão Soares⁴

Jessika Jhennifer da Silva Carvalho⁵

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar os reflexos da emenda constitucional 95 nos gastos públicos, em especial da educação superior no Brasil. Sob uma abordagem qualitativa e quantitativa, utilizou-se como método o estudo descritivo com a aplicação do procedimento técnico documental. Os objetos da análise foram os orçamentos gerais da união e os orçamentos específicos do ministério da educação no período de 2016 a 2019. Os dados foram consultados e retirados do sistema “Tesouro Gerencial” do governo federal. Os resultados apontaram que existe uma discrepância entre todas as dotações atualizadas durante o período investigado, tanto na base de informações da administração pública federal (efetiva liberação e execução orçamentária), quanto na mensagem presidencial (documento enviado junto ao projeto de lei orçamentária anual). Assim sendo, pode-se dizer que há indícios preliminar de um descumprimento do teto do novo regime fiscal. As evidências deste estudo colaboram com a literatura ao demonstrar a ausência de efeitos práticos da emenda constitucional 95.

Palavras-chave: Emenda Constitucional 95; Política Fiscal; Gastos Públicos; Educação Superior.

¹Contadora da Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestranda em Economia Aplicada pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém, Pará, Brasil. E-mail: alessasouza13@hotmail.com

²Professor da Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em Economia Aplicada pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém, Pará, Brasil. E-mail: aleffsantana.pesquisa@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5865-0549>

³Contador da Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestrando em Economia Aplicada pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém, Pará, Brasil. E-mail: joao.neto.contador@gmail.com

⁴Doutoranda em Estatística pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestra em Economia Aplicada pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Belém, Pará, Brasil. E-mail: soares.adelaine@gmail.com

⁵Servidora da Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestra em Economia Aplicada pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém, Pará, Brasil. E-mail: jessikacarvalhoadv@gmail.com

ABSTRACT

This article aims to analyze the effects of constitutional amendment 95 on public spending, especially on higher education in Brazil. Under a qualitative and quantitative approach, the descriptive study with the application of the technical documentary procedure was used as a method. The objects of the analysis were the general budgets of the union and the specific budgets of the ministry of education in the period from 2016 to 2019. The data were consulted and taken from the federal government's "Treasury Management" system. The results showed that there is a discrepancy between all updated appropriations during the investigated period, both in the federal public administration information base (effective budget release and execution), and in the presidential message (document sent with the annual budget bill). Therefore, it can be said that there is preliminary evidence of a breach of the ceiling of the new tax regime. The evidence from this study collaborates with the literature by demonstrating the lack of practical effects of constitutional amendment 95.

Keywords: Constitutional Amendment 95; Fiscal Policy; Public Spending; Higher Education.

1 INTRODUÇÃO

Em 2016, por meio da emenda constitucional 95, o Brasil passou a adotar um novo regime fiscal. A alteração normativa estabeleceu limites para as despesas primárias pelos próximos 20 anos. Essas restrições determinaram que os valores dos gastos públicos efetivos, com exceção do ano de 2017, devem corresponder ao valor do limite do exercício anterior, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Além disso, ficou definido a desvinculação orçamentária para a educação e a saúde (OLIVEIRA e SILVA, 2018).

As principais mudanças atingiram os serviços de natureza social, assim, a implementação da nova política fiscal foi marcada por protestos da sociedade civil, ocasionando greves nas escolas e universidades públicas de todo o território nacional (MARIANO, 2017). Não obstante, por representar uma ameaça à direitos fundamentais, diversos estudos já foram desenvolvidos sobre os efeitos da referida emenda constitucional (DUTRA e FREITAS, 2019; ANANIAS e NOLASCO, 2018; MARIANO, 2017; VAIRÃO JUNIOR e ALVES, 2017).

Embora pesquisas anteriores abordem a nova política fiscal no Brasil, ainda existem restrições quanto a compreensão das consequências dessa mudança de paradigma para a administração pública, em especial as Instituições de Ensino

Superior (IES). Desse modo, propõem-se responder o seguinte questionamento de pesquisa: “Como a emenda constitucional 95 vem afetando os gastos públicos com educação superior no Brasil?”. Para efeito e visando agregar um novo aporte à literatura acerca do tema, este artigo tem como objetivo analisar os reflexos da emenda constitucional 95 nos gastos públicos, em especial da educação superior no Brasil.

A partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa, utilizou-se como método o estudo descritivo com aplicação do procedimento técnico documental. Os objetos da pesquisa foram os orçamentos gerais da união e os orçamentos específicos do ministério da educação no período de 2016 e 2019. Os dados foram consultados e retirados do sistema “Tesouro Gerencial” do governo federal. Vale ressaltar que a educação tem um importante papel no crescimento econômico e social do país, por isso, os gastos com essa área específica merecem mais atenção e cuidados pertinentes por parte do Estado.

Os resultados encontrados neste trabalho revelam que o novo regime fiscal não provocou mudanças positivas significativas nas finanças públicas no Brasil. Aliás, a emenda constitucional 95 tem gerado crescimento na dívida pública orçamentária, como observado no final do ano de 2018. Ou seja, os achados mostram que a administração pública não consegue liquidar suas obrigações, situação que vem provocando um crescimento no passivo das instituições públicas, podendo comprometer a prestação de serviços públicos. Logo, pode-se auferir que existem evidências de um descumprimento do teto do novo regime fiscal, pelo menos em relação a instituição investigada.

A contribuição deste trabalho acadêmico está na sua abordagem metodológica. Ou seja, a metodologia aplicada e as fontes de dados consultadas permitiram a identificação dos impactos no orçamento público da educação, após a promulgação do novo regime fiscal no Brasil. Assim, são examinadas informações reais da destinação de recursos públicos à educação superior. Portanto, os resultados da presente pesquisa podem ser utilizados por outras instituições de ensino, afim de verificar o grau de comprometimento de suas finanças com as mudanças causadas na legislação. No mais, também contribui para a literatura ao apresentar um *framework* para estudos futuros que se destinem a comparar as alterações de cenários (antes e depois da emenda constitucional 95).

Por fim, destaca-se que este trabalho está organizado em 5 seções, além desta introdução. Na primeira seção abordamos o referencial teórico da pesquisa, destacando a conjuntura política, econômica e social do Brasil, assim como a literatura sobre gastos públicos, emenda constitucional 95 e política fiscal. Na segunda seção tratamos dos procedimentos metodológicos necessários para atingir a finalidade desta investigação científica. Na terceira seção evidenciamos os dados da pesquisa. Na quarta seção fazemos a discussões dos resultados. Na quinta seção apontamos as considerações finais, limitações e perspectivas de estudos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico desta pesquisa está dividido em três subseções. Em primeiro lugar discutimos o contexto político, econômico e social no Brasil. No segundo momento debatemos aspectos relacionados aos gastos públicos e a emenda constitucional 95. E, na terceira parte, apresentamos, além do conceito, características fundamentais da política fiscal brasileira.

2.1 CONJUNTURA POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL DO BRASIL

Após a segunda metade da década de 90, o governo federal buscou mecanismos para recompor suas finanças, bem como medidas para regular os entes subnacionais, com o intuito de manter a estabilização macroeconômica do Brasil (ARAÚJO *et al.*, 2014). A promulgação da lei de responsabilidade fiscal (lei complementar 101/2000) instituiu parâmetros relativos aos gastos públicos para todos os entes da federação. Assim, estabeleceu-se um novo comportamento de política fiscal no país.

As políticas sociais passaram por uma ressignificação, e a manutenção do tripé macroeconômico (câmbio flutuante, metas de inflação e superávit primário), contribuiu para esse cenário (LAVINAS e GENTIL, 2018). Em um segundo momento, a política fiscal do governo Lula preservou o regime de princípios econômicos, manteve os elementos da política fiscal, expandiu as políticas sociais, acelerou a presença do Estado e, ainda, recriou os mecanismos de apoio ao capital privado e defesa do crescimento.

A crise mundial de 2008 deixou reflexos negativos no Brasil. O aumento da carga tributária e a destinação do orçamento da dívida pública para grandes grupos financeiros agilizou o desmonte das políticas sociais presentes na constituição de 1988, desse modo, a política econômica predominante, desde então, é o pagamento de juros e encargos da dívida (CHAVES *et al.*, 2018).

Durante os governos de Luís Inácio Lula da Silva, o Brasil viveu um novo patamar nas instituições sociais e inclusivas, embora, críticas sejam feitas a condução do regime econômico (MIGUEL, 2019). Miguel (2019) aponta o fato do “Lulismo” ter se rendido a tudo que pode, mantendo os interesses do capital, para garantir o mínimo de condições de vida, como programas sociais notadamente reconhecidos (bolsa família e doutrina de valorização do salário mínimo) e uma pequena aproximação ao ideário liberal de igualdade de oportunidades.

No âmbito da política fiscal, o governo Lula, no primeiro mandato, manteve o roteiro do governo anterior, que era o crescimento sustentável por meio do ajuste definitivo das contas públicas, o que significava gerar superávits primários suficientes para reduzir a relação dívida/PIB. Tal redução na ação da política fiscal - que implicitamente significa preservação da riqueza financeira - limitou a capacidade do Estado em ampliar os investimentos públicos (TEIXEIRA E PINTO, 2012).

O governo Lula e, em parte, de sua substituta Dilma Rouseff fomentaram o acesso ao ensino superior público, assim como a expansão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). No entanto, nunca foi tão forte o domínio do setor privado e a baixa qualidade educacional (MARQUES *et al.*, 2018).

No segundo mandato do presidente Lula, já aumentava o entendimento de que o crescimento liderado pelo consumo traria efeitos negativos. A pressão dos empresários para redução dos custos foi atendida pela presidente Dilma, por meio de tais medidas, como: redução da taxa de juros, desvalorização do real, desonerações tributárias (subsídio a lucratividade dos empresários), controle das tarifas energéticas e juros mais baixos (CARVALHO, 2018).

O segundo governo de Dilma foi marcado por um duro ajuste fiscal e pela passividade diante da ofensiva do legislativo, tanto no campo dos direitos, como da soberania nacional (MIGUEL, 2019). O consumo cresce, sem a participação da indústria nacional, devido o vazamento da renda para o exterior (em virtude do aumento das importações) e desarticulação das cadeias produtivas domésticas,

reduzindo assim, as políticas sociais e de transferência de renda e aumento do salário mínimo (TEIXEIRA e PINTO, 2012). Estava criado então, o cenário do *impeachment*, que desencadeou o processo de esfacelamento das políticas públicas e o surgimento da emenda constitucional 95, conhecida como emenda do teto de gastos, que instituiu um novo regime fiscal para os próximos 20 anos (OLIVEIRA, 2012).

Dentre muitas críticas, a principal ocorreu no período de votação da emenda. Esta se refere ao fato do discurso falacioso a favor da aprovação da alteração legislativa, na tentativa de defender um novo regime fiscal e convencer a opinião popular de que a limitação de gastos de forma tão austera, seria a única medida capaz de recuperar o crescimento econômico (MARIANO, 2017).

2.2 GASTOS PÚBLICOS E A EMENDA CONSTITUCIONAL 95

Primordialmente, faz-se necessário o entendimento sobre despesa pública. Esta, por sua vez, define-se como todo desembolso efetuado pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da constituição, leis, decretos ou outros instrumentos normativos (SILVA, 2018).

A lei 4.320/64, que estabelece as normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços de todos os entes federativos, define a classificação das despesas públicas e determina, no artigo 35, que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Vale ressaltar que o empenho é o primeiro estágio de execução da despesa. A mesma legislação, em seu artigo 58, cita que empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento. Assim, na administração pública, não é possível haver despesa sem prévio empenho.

Gomes (2014) destaca que gastar é uma decisão vinculada a LOA (Lei Orçamentária Anual), no qual estão previstos objetivos e metas a serem atingidos pela unidade orçamentária, utilizando recursos financeiros em um determinado período, chamado de exercício financeiro (coincide com o ano civil, segundo a lei 4.320/64).

As teorias que estudam o crescimento e a composição dos gastos públicos, podem ser classificadas em 3 linhas, conforme Oliveira (2012). A primeira se preocupa em demonstrar a tendências de crescimento e as causas, com base em dados

empíricos sobre a evolução dos gastos, mas não se preocupa em compreender as forças que influenciam suas decisões. A segunda se baseia nas hipóteses das falhas que o mercado apresenta e sugere as funções que o mesmo deve desempenhar para corrigir tais falhas. E por fim, uma última linha, que procura apreender como se trava a disputa de interesses dentro do orçamento e como as preferências do Estado moldam a estrutura dos gastos.

O contexto de crises econômicas, o aumento do desemprego e o avanço de políticas liberais requerem do Estado uma melhor gestão e eficiência na utilização dos recursos públicos, dado ainda, o aumento demográfico impulsionando uma maior demanda por prestados pelo poder públicos (SILVA *et al.*, 2017).

A emenda constitucional 95 instituiu um novo regime fiscal e de seguridade social para a união, impondo um teto de gastos para o governo federal pelos próximos vinte anos, só podendo ser revisado após 10 anos de sua aprovação. Os gastos primários com educação e saúde são os mais afetados sob a vigência da emenda, que limitou as despesas primárias (com exceção de 2017) ao valor do limite do ano anterior, corrigidos pelo índice do IPCA. Ainda, a alteração normativa estabelece sanções aos que descumprirem as novas regras fiscais, como proibição de realizar concursos públicos, alteração ou contratação de pessoal, dentre outras.

Ao fazer cortes nos recursos de áreas tão sensíveis, como a educação e a saúde, por meio do estabelecimento de um teto, o governo está na verdade esvaziando a concretização de tais direitos e retira os dispositivos norteadores da ação Estatal (OLIVEIRA NETO e ROSADO, 2018). A referida emenda prioriza a lógica fiscal em detrimento das políticas sociais voltadas para os trabalhadores, dessa forma, os cortes podem causar inúmeros prejuízos, por exemplo a interrupção na prestação dos serviços públicos (SILVA *et. al*, 2017).

Dada a sua importância para o crescimento econômico e social do país, os gastos com educação merecem um destaque e uma atuação pertinente do Estado. A constituição federal de 1988, define que o financiamento da educação ocorre em regime de colaboração, ou seja, com recursos advindos de todos os entes da federação. Estabelece, ainda, a forma de organização do sistema educacional brasileiro e a responsabilidade de cada ente federativo.

O artigo 211 da carta magna determina que cabe à União organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino pública federais e exercer função

redistributiva e supletiva, de forma a garantir o padrão mínimo de qualidade, através de assistência técnica e financeira a Estados e Municípios. A lei de diretrizes e bases da educação n. 9.394/96 define as competências dos entes federativos na oferta dos diversos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, destacando-se a regulação e oferta da educação superior.

Assim, a educação pública financiada pela União segue um novo patamar, após a vigência da emenda 95. Antes, acoplado ao desenvolvimento econômico, agora de acordo com as despesas do ano anterior, corrigidas pelo IPCA em um período de 12 meses, terminado em junho do ano anterior (BASSI, 2018).

2.3 POLÍTICA FISCAL

A política fiscal corresponde a um conjunto de políticas e planos que o governo estabelece para injetar ou diminuir recursos na economia, segundo as prioridades estabelecidas e a disponibilidade de recursos, assim, qualquer ação governamental no sentido de contrair ou expandir os gastos públicos impacta diretamente no crescimento econômico e o desenvolvimento do país (BOGONI e BEUREN, 2011).

Desde as crises dos anos 90, o enquadramento da política fiscal às questões macroeconômicas ficou mais evidente e as mudanças exigidas demandaram um controle mais restrito do Estado, promovendo austeridade em todas as esferas de atuação governamental (VARGAS, 2012).

O governo pode influenciar o comportamento da economia não apenas com a política monetária, mas também com a política fiscal, visto que essa compreende o nível de gastos do governo e dos impostos, influenciando a poupança, o investimento e o crescimento a longo prazo. Segundo Mankiw (2020), o tratamento do regime fiscal pode alterar a demanda agregada. Quando a política fiscal expansionista aumenta a renda e, portanto, as despesas de consumo, ocorre o efeito multiplicador (MANKIW, 2020).

O efeito deslocamento, por sua vez, ocorre quando a política expansionista eleva a taxa de juros e reduz as despesas de investimento, ocasionando queda na demanda agregada (MANKIW, 2020). A crise econômica de 2008, reacendeu o debate sobre o papel e a condução da política fiscal (FROYEN, 2013). Mudanças no

orçamento do governo atuam como estabilizador automático e é um fator decisivo na avaliação de mérito do regime fiscal.

O regime fiscal pode operar em conjunto com a política monetária e se adequar ao atendimento das funções do Estado. É importante observar ainda, o impacto do crescimento econômico na condução da política fiscal, visto que ele tende a criar uma maior ação governamental, quando elevado e uma retração quando seu nível (de crescimento) é baixo (KHAIR, 2013).

No Brasil, o regime fiscal adotado nos últimos anos defendeu alterações profundas na gestão desse regime, como pré-requisito para o controle da inflação, ocasionando ampla reforma na política fiscal. Nos anos seguintes, durante os governos Lula, esta não teve seus fatores constitutivos alterados, sendo essa fase de governo marcado pela nova dinâmica na política social (LOPREATO, 2013). Na educação, por exemplo, a inflexão na política fiscal permitiu maior grau de liberdade por parte do poder público, associada a um novo contexto político e a composição da câmara dos deputados, eleita em 2006, além da base de coalisão dos ministérios (CARVALHO, 2014).

Já durante os governos Dilma, entraram em discussão duas vertentes sobre o papel do regime fiscal, segundo Dweck e Teixeira (2017). A primeira cita que o descontrole fiscal foi fundamental para explicar a desaceleração e a crise, com forte aumento dos gastos públicos. A segunda, oposta, diz que decisões equivocadas na política fiscal levaram a redução de gastos e investimentos públicos, deteriorando um modelo de crescimento econômico implantado no governo anterior.

Dentre as teorias que discutem a influência do papel do Estado na economia, destacamos a Lei de Wagner, ou Lei dos dispêndios públicos crescentes. Adolf Wagner, economista Alemão que viveu entre 1835 e 1917, descreveu a relação entre crescimento do setor público e renda nacional. Existe, assim, uma tendência entre elevação dos gastos públicos e desenvolvimento das economias. Segundo Wagner, o crescimento da renda nacional gera um aumento na demanda por bens e serviços geralmente providos pelo setor público (SILVA e SIQUEIRA, 2014).

A Lei de Wagner apresenta um argumento central baseado em fatores históricos, que relacionam as alterações na estrutura econômica ao processo de desenvolvimento do país, fundamental na determinação da elevação do nível de gastos do governo (PRADO e SILVA, 2018).

Outra importante discussão sobre gastos governamentais é o conceito de ilusão fiscal. Desenvolvido inicialmente por Almicare Puviane, significa que os governantes possuem capacidade e incentivos para manipular a estrutura fiscal (ARAÚJO e SIQUEIRA, 2016). Buchanan (1960) e Buchanan (1967) ampliaram o estudo de Puviane para afirmar que a ilusão fiscal ocorre quando o eleitor/contribuinte não tem clareza do quanto paga para o governo e o quanto recebe em bens e serviços (PRADO e SILVA, 2018).

Na teoria da ilusão fiscal, os governantes criam distorções sobre a realidade fiscal dos contribuintes, dificultando a percepção quanto ao preço dos bens e serviços públicos, por meio de mecanismos como sistema tributário complexo, tributação indireta, dentre outros (PANSANI, 2018)

Corroborando com o entendimento de ilusão fiscal o fato de os fazedores de política buscarem uma estrutura fiscal de arrecadação e gasto que limitem a compreensão do eleitor/ contribuinte, levando-os a superdimensionar os benefícios dos gastos públicos e subdimensionar os custos de provisão dos bens e serviços ofertados pelo Estado (ARAÚJO, 2014).

Por outro lado, após as teorias das falhas de governo começaram a ser mais discutidas, surge a Teoria da Escolha Pública (TEP) - *Public Choice* - em 1970. Esta visa discutir e aplicar a ciência econômica ao ambiente político e seus cenários: interesses, partidos políticos, processo eleitoral, burocracia, etc (SANTIAGO *et al.*, 2014), principalmente em um momento de discussão sobre o aprofundamento das crises econômicas e o surgimento de novas correntes de pensamento liberais.

A TEP afirma que os impulsos decisórios dos indivíduos sempre vão equacionar com os incentivos - sejam eles públicos ou privados - de forma a maximizar os próprios interesses (QUIRINO, 2018). Algumas das ideias enfatizadas pela escola da escolha pública são: *Logrolling* - troca de apoio entre políticos no interior dos partidos; Grupos de interesse - Interesse dos grupos sociais organizados em influenciar o governo; Burocratas - Os burocratas tendem a maximizar o orçamento dos órgãos estatais, pois seu interesse está vinculado a amplitude da ação administrativa e; *Rent-seeking* - estudos pelos economistas relacionados a perda de consumo decorrente das tarifas sobre produtos e monopólios (MILHOMEN, 2019). Na próxima seção apresentamos os procedimentos metodológicos necessários para alcançar a finalidade deste estudo.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como objetivo analisar os reflexos da emenda constitucional 95 nos gastos públicos, em especial da educação superior no Brasil. Para tanto, aplicou-se como método de investigação científica, a partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa, a pesquisa descritiva de procedimento técnico documental.

Segundo Gil (2002), esse enfoque metodológico permite a descrição de características de determinada população ou fenômeno, assim como possibilita a investigação do nível de atendimento de organizações da administração pública às condições de atuação estabelecidas. Já, o procedimento técnico documental busca os dados por meio de fontes que não passaram por tratamento analítico, representando a essência do fenômeno estudado (GIL, 2002). Nesta pesquisa, o referido método é usado para mostrar justamente os reflexos do novo regime fiscal, direcionando as discussões para uma análise do cumprimento dos limites estabelecidos pela alteração normativa.

A principal fonte documental foi o sistema “Tesouro Gerencial” (TG), cuja base é o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - Decreto 347/91. Assim, foram selecionadas as dotações e as despesas pagas do executivo federal nos exercícios financeiros encerrados da vigência da emenda do teto dos gastos públicos. O período corresponde aos anos de 2016 a 2019. Para tanto, foram excluídas as despesas primárias que não sofrem limitação do teto pela legislação, conforme regras de exceção constante no instrumento legal, sendo elas:

a) Repartição de receitas à União, estados, Distrito Federal e Municípios referente à participação nos lucros referente a exploração de recursos hídricos utilizados na geração de energia elétrica e de recursos minerais nos domínios do Brasil e também as compensações financeiras da exploração; b) O ouro na qualidade de ativo financeiro ou instrumento cambial; c) Fundo Constitucional do Distrito Federal para “organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos” (CF/88); d) Repartição do produto de impostos via Transferências Intergovernamentais; e) Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios; f) Créditos extraordinários; g) Despesas

com eleições; e h) Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

Os dados foram organizados em duas categorias. No primeiro momento as informações coletadas evidenciam as mudanças no orçamento total da união, destacando as oscilações no orçamento para todos os serviços de natureza social, bem como os impactos na destinação de recursos nas obrigações orçamentárias. No segundo momento as informações destacam os reflexos do novo regime fiscal no orçamento específico para a educação, procurando mostrar possíveis vestígios da emenda constitucional 95 no fluxo orçamentário de uma Instituição de Ensino Superior Federal (IESF) do Norte do Brasil. A escolha da IESF levou em consideração critérios como oportunidade e voluntariedade, dessa forma, os meios de obtenção de dados na instituição permitiram a execução deste estudo.

Por fim, de forma comparativa, analisaram-se também as mensagens presidenciais que acompanham as Leis Orçamentarias Anuais (LOA) que possuem a definição de valor do teto das despesas primárias, a fim de compreender possíveis situações adversas às informações apresentadas pelo sistema eletrônico e/ou identificar disparidades dos achados. A seguir são apresentados os dados deste estudo.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Os dados estão apresentados seguindo a estrutura de análise que contém o orçamento autorizado (dotação atualizada), a base de concessão do teto (despesas pagas), o índice de atualização do IPCA, o valor para o teto e o descrito na mensagem presidencial no que concerne às despesas primárias do governo federal. Assim, temos a seguinte configuração quanto ao teto do novo regime fiscal, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Despesas Primárias da União e o Novo Regime Fiscal

Ação	Ano			
	2019	2018	2017	2016
Dotação Atualizada	1.392.118.226.858,87	1.282.061.898.754,41	1.239.382.738.649,00	1.162.519.717.724,98
Despesas Pagas (Exercício + RAP)	1.358.519.249.547,76	1.226.586.585.593,79	1.193.948.575.943,55	1.159.834.018.337,74
Índice de Atualização (%)	4,39	3	7,2	Não se aplica
Valor de Teto Previsto	1.280.433.736.701,36	1.229.767.033.221,86	1.243.342.067.658,06	Não se aplica
Valor Mensagem Presidencial (LOA)	1.407.052.612.991,00	1.347.880.652.354,00	1.281.103.500.000,00	Não se aplica
Diferença do Teto	-126.618.876.289,64	-118.113.619.132,14	-37.761.432.341,94	Não se aplica

Fonte: Tesouro Gerencial e Mensagem Presidencial (LOA).

Em amplo sentido, a dotação atualizada corresponde ao valor líquido do orçamento liberado para a toda a administração pública federal para atender especificamente despesa sob o teto do novo regime fiscal. Por sua vez, as despesas primárias no ano subsequente apresentam limite correspondente ao total das despesas pagas no exercício anterior, incluindo restos a pagar (RAP), atualizadas pelo índice do IPCA no intervalo de 12 meses, ressalvadas as da LOA do ano de 2017, cujo valor percentual de atualização foi definido pela norma em 7,2%.

No tocante ao quadro 1, percebe-se diferenças entre todas as dotações atualizadas dos períodos em análise, tanto em relação aos dados extraídos do tesouro gerencial (que corresponde a efetiva liberação e execução orçamentária), quanto ao que tange a mensagem presidencial (constate do projeto de lei orçamentária anual). Nesta linha de pensamento, pode-se afirmar preliminarmente que existe um descumprimento do teto do novo regime fiscal.

Não foi possível detectar diretamente o impacto no orçamento da pasta do Ministério da Educação e de seus órgãos vinculados, incluindo universidades. Uma vez que depende da discricionariedade do gestor da pasta quanto ao rateio do teto. Outrossim, não existe base se teto deve ser exatamente na matriz orçamentária ou no limite do empenho. Pois não há previsão constitucional acerca de restrição específica para a educação. Mas, em análise indireta, no que tange o Ministério da Educação, não houve decréscimo orçamentário no período abordado. Da mesma

forma, conforme o quadro acima, não impactou a dotação do orçamento das IES públicas.

Por outro lado, por inexistir mínimo de aplicação na Educação, percebe-se no quadro 2 o aumento do endividamento, especialmente nos anos que se sucedem o novo regime fiscal. Ou seja, os fluxos de caixa não dão suporte suficiente quanto a quitação da despesa orçamentária e, como o limite do ano posterior tem como base os valores pagos, o resultado do teto tende a diminuir gradativamente. A seguir o quadro 2 demonstra a evolução das obrigações orçamentárias do executivo federal (total).

Quadro 2 – Evolução das Obrigações Orçamentárias do Executivo Federal

Obrigações Orçamentárias	Ano			
	2019	2018	2017	2016
Despesas Liquidadas a Pagar (obrigações presentes)	57.068.936.425,21	55.276.909.882,72	21.516.359.495,76	17.182.811.631,41
Restos a Pagar Processados a Pagar (obrigações pretéritas)	1.795.829.384,11	2.196.565.396,11	2.950.661.047,16	3.408.816.354,52
Restos a Pagar não Processados Liquidados a Pagar (obrigações presentes)	10.347.593.313,56	880.369.480,12	630.236.281,71	1.010.500.320,73
TOTAIS	69.212.361.141,88	58.353.846.776,95	25.097.258.841,63	21.602.130.322,66
Aumento Percentual Anual	18,61	132,51	16,18	Não se aplica

Fonte: Tesouro Gerencial

Os dados evidenciam o efeito cascata das contratações públicas via empenho de despesa (serviço prestado ou material fornecido) em que o direito é líquido e certo do contratado. Desse modo, a administração pública não pode reter ou deixar de pagar esses gastos, podendo incorrer em enriquecimento ilícito.

No encerramento do ano de 2018, o crescimento da dívida pública orçamentária é 132,51% superior em relação ao ano anterior. Isto é, as despesas aguardavam apenas o financeiro do governo federal, mas foram frustradas com repasse à menor para quitação dos compromissos. Assim, é perceptível o arrolamento na formação de restos a pagar processados em 2019, fato que contribui para o crescimento do endividamento. O Quadro 3 ilustra o comportamento da despesa primária da função educação e a base aplicada de atualização.

Quadro 3 – Orçamento de Despesas Primárias na Função Educação

Ano	Item	Dotação Atualizada	Valores Liquidados a Pagar (Exerc. + RAP)	Pagamentos Totais (Exerc. + RAP)	Ganho / Perda (Limite da EC Nº 95)
2019	Valor Bruto	98.181.129.639,99	4.212.555.261,66	88.646.410.496,74	Não se aplica
	Crédito Extraordinário	0,00	46.387.433,33	2.317.269,14	Não se aplica
	Transferências para Estados e Municípios (Fundeb)	17.515.192.764,00	0,00	15.602.801.777,15	Não se aplica
	Total Exclusões	17.515.192.764,00	46.387.433,33	15.605.119.046,29	Não se aplica
	Valor Líquido do Exercício	80.665.936.875,99	4.166.167.828,33	73.041.291.450,45	9.380.311.730,88
2018	Valor Bruto	89.062.562.490,00	4.110.726.950,54	85.131.369.891,46	Não se aplica
	Crédito Extraordinário	0,00	47.550.152,80	31.050.248,06	Não se aplica
	Transferências para Estados e Municípios (Fundeb)	14.052.554.730,00	0,00	13.814.694.498,29	Não se aplica
	Total Exclusões	14.052.554.730,00	47.550.152,80	13.845.744.746,35	Não se aplica
	Valor Líquido do Exercício	75.010.007.760,00	4.063.176.797,74	71.285.625.145,11	4.093.254.278,51
2017	Valor Bruto	88.549.485.086,00	288.179.864,50	84.040.116.644,22	Não se aplica
	Crédito Extraordinário	0,00	55.451.351,00	52.442.184,36	Não se aplica
	Transferências para Estados e Municípios (Fundeb)	13.904.961.896,00	0,00	13.070.920.978,37	Não se aplica
	Total Exclusões	13.904.961.896,00	55.451.351,00	13.123.363.162,73	Não se aplica
	Valor Líquido do Exercício	74.644.523.190,00	232.728.513,50	70.916.753.481,49	4.728.062.541,89
2016	Valor Bruto	85.258.959.427,01	453.676.765,17	84.190.907.254,82	Não se aplica
	Crédito Extraordinário	0,00	69.518.914,62	599.599.105,90	Não se aplica
	Transferências para Estados e Municípios (Fundeb)	12.544.724.675,00	0,00	13.674.847.500,81	Não se aplica
	Total Exclusões	12.544.724.675,00	69.518.914,62	14.274.446.606,71	Não se aplica
	Valor Líquido do Exercício	72.714.234.752,01	384.157.850,55	69.916.460.648,11	7.129.264.415,39

Fonte: Tesouro Gerencial.

Nota: As referências de valores para dotação atualizada, valores líquidos a pagar e pagamentos totais são, respectivamente, orçamento liberado, pendência de pagamento e pagamento efetuados.

No Quadro 3, preliminarmente, pode-se afirmar que o limite não está vinculado operacionalmente pela função programática do orçamento. Uma vez que em todos os exercícios a despesa primária ultrapassa consideravelmente a base de cálculo da referência. Contudo, percebe-se na linha valor líquido do exercício, correspondente aos anos de 2018 e 2019, que o valor deixou de compor a base pela pendência de pagamento, respectivamente, em R\$ 4.063.176.797,74 e R\$ 4.166.167.828,33. Ou seja, percebe-se que o não pagamento das dívidas dentro do exercício de 2018 comprometeu a base do teto para o ano seguinte, podendo acarretar uma tendência crescente de acumulação de passivos governamentais. Esse fato pode prejudicar a própria gestão orçamentária e financeira do governo e pode indicar trilhas de descompassos entre financeiro e orçamentário na administração pública federal.

A partir deste ponto, desacatamos informações obtidas de uma Instituição de Ensino Superior Federal (IESF) do Norte do Brasil. Logo, os dados evidenciam mudanças na organização que servem de referência para compreender uma parcela do impacto no cenário brasileiro. No próximo quadro (4) evidenciamos a relação entre dotação autorizada e passivo circulante da IESF (inclui também as obrigações não vinculadas a execução orçamentária).

Quando 4 – Relação entre Dotação Autorizada e Aumento do Passivo Circulante

Indicador	ANO			
	2019	2018	2017	2016
Passivo Circulante	5.259.647.212,19	1.233.943.409,07	1.423.077.796,78	1.318.874.209,16
Dotação Atualizada	1.567.805.843,00	1.505.867.390,00	1.435.430.538,00	1.301.625.991,00

Fonte: Tesouro Gerencial.

Os dados indicam um crescimento considerável do passivo financeiro, frente a um orçamento que sofreu pouca variação desde 2016. Essa situação acaba evidenciando um estoque de obrigações e uma tendência a insolvência de dívidas, descontinuidades de contratos e acionamentos judiciais. Partido do caso específico em análise, pode-se apontar preliminarmente que aumentos descontrolados de passivos poderão comprometer o desenvolvimento institucional das IES públicas, afetando assim serviços essenciais para o progresso econômico e social nacional, impactando o ensino, a pesquisa e a extensão.

Os dados detalhados do passivo circulante indicam um aumento da conta de salários remunerações e benefícios. Em 2019, o saldo foi de R\$ 1.047.841.642,81,

frente ao saldo de R\$ 220. 941.046,54 de 2018, natureza obrigatória. Um outro dado que compõe o passivo circulante indica um aumento da conta de fornecedores nacionais a partir de 2017. Nesse ano, o valor apresentado era de R\$ 159.531.047, 31. Já no ano de 2019, a conta fechou com um saldo de R\$ 311. 577.356,87. Este quadro é marcado pelo aumento temporal do intervalo de transferências financeiras pela união aos órgãos da administração pública federal.

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este trabalho buscou apresentar uma análise dos reflexos da emenda constitucional 95 nos gastos públicos com educação superior no Brasil, por meio do estudo descritivo, examinou-se os orçamentos globais da união, assim como os orçamentos específicos do ministério da educação no período de 2016 a 2019. Acima se demonstrou uma síntese das execuções orçamentárias e financeiras ocorridas desde a implantação dos limites da nova política fiscal. Assim, a presente seção expõe uma discussão desses resultados com a literatura já publicada sobre a temática.

O resultado apresentado no quadro 2 (evolução das obrigações orçamentárias do executivo), evidencia um aumento do endividamento, corroborando com o trabalho de Freitas e Dutra (2019), que cita que essa política de Estado orientada ao liberalismo e acaba por expor a educação pública um risco de uma maior precarização, assim como a não eficácia da gestão pública.

Os dados de endividamento apresentados encontram respaldos, ainda, no trabalho de Oliveira e Silva (2018), pois apresentam a discussão que a referida emenda parece pressupor que todos os problemas da área são resolvidos com a imposição do teto, discurso não condizente com a realidade. Tendo em vista que é omisso em relação as necessidades, atendimento da demanda e universalização da educação.

Conforme cita também o estudo de Ananias e Nolasco (2019), a emenda, ao ver dos seus propositores, é suficiente para a atuação do Estado na sua missão estabelecida no texto constitucional. Dessa forma, os resultados desta pesquisa confirmam a ideia dos autores de que, em curto prazo, a reforma do regime fiscal não produza efeitos práticos e, portanto, não propõe qualquer solução dos problemas financeiros do Estado.

Os dados evidenciados sinalizam um descumprimento do teto no âmbito do poder executivo Federal e contribui com a pesquisa de Pereira (2017). Afinal, este elucida o fato de que o novo regime fiscal instituído não foi capaz de conter o crescimento da dívida pública Federal. Por mais, acrescenta contribuição no trabalho de Mariano (2017) que apresentou a observação de que a emenda se trata de mais uma tentativa das forças do capital nacional e supranacional, acrescentando ainda que podemos verificar no decorrer dos anos um sucateamento das políticas sociais, em especial educação e saúde.

O aumento do endividamento põe em questão a manutenção das atividades das IES públicas, podendo comprometer a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão ofertadas por essas instituições. Coaduna, dessa forma, com o estudo de Amaral (2016), pois apresenta a afirmação de que a emenda promove o aumento da desigualdade social, maior concentração de renda e recrudescimento na qualidade de vida da população. Neste caso, os resultados apontados pelo presente estudo revelam, preliminarmente, que a realidade indicada por Amaral (2016) parece mais próximo de se concretizar, sobretudo por causa das reduções dos investimentos na educação e no aumento das dívidas da união, tendo o potencial de prejudicar a prestação de serviços públicos.

Isto posto, podemos observar que este estudo sinaliza dois pontos importantes: (i) a realidade idealizada no contexto da promulgação da emenda constitucional 95 ainda não se realizou, ou seja, o equilíbrio das finanças públicas (nota-se, inclusive, que o teto dos gastos públicos vem produzindo instabilidade na distribuição dos recursos governamentais); e (ii) a nova política fiscal pode trazer prejuízos a garantia de direitos fundamentais, como a educação, tendo em vista que o endividamento gera mais obrigação, responsabilidade e redirecionamento de recursos públicos para liquidar o passivo da administração pública.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças no ordenamento jurídico, em 2016, instituíram o novo regime fiscal no Brasil. A emenda constitucional 95, além de representar uma ruptura com a política de investimentos em educação e saúde, também significou redução de

serviços de natureza social, assim como ameaça de direitos e garantias indispensáveis à pessoa humana.

Neste cenário, o presente artigo objetivou analisar os reflexos da emenda constitucional 95 nos gastos públicos, em especial da educação superior no Brasil. A partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa, utilizou-se como método o estudo descritivo com a aplicação do procedimento técnico documental. Os objetos da análise foram os orçamentos gerais da união e os orçamentos específicos do ministério da educação, correspondentes aos anos de 2016 a 2019. Assim, os dados foram consultados e retirados do sistema “Tesouro Gerencial” do governo federal.

Vale ressaltar que a contribuição deste trabalho acadêmico está na sua originalidade metodológica. Ou seja, a metodologia aplicada e as fontes de dados consultados permitiram a identificação dos impactos no orçamento das universidades públicas, após a promulgação do novo regime fiscal no Brasil. Assim, são examinadas informações reais da destinação de recursos públicos à educação superior.

Os resultados apontaram que existe uma discrepância entre todas as dotações atualizadas durante o período investigado, independentemente se os dados foram obtidos do tesouro gerencial (que corresponde a efetiva liberação e execução orçamentária), ou da mensagem presidencial (documento enviado junto ao projeto de lei orçamentária anual). Assim sendo, pode-se dizer que há indícios de um descumprimento do teto da nova política fiscal, pelo menos em relação a instituição estudada. Essa evidência corrobora com a pesquisa sobre o tema, principalmente com Ananias e Nolasco (2018), pois confirma a ideia dos autores que em curto prazo, a emenda não produza efeitos práticos e, portanto, não propõe qualquer solução dos problemas financeiros do Estado.

Ainda, os dados indicam um crescimento considerável do passivo financeiro da união, frente a um orçamento que sofreu pouca variação desde 2016. Esta circunstância evidencia um estoque de obrigações e uma tendência a insolvência de dívidas, que poderá culminar com o comprometimento do desenvolvimento de atividades de natureza educacional.

As evidências do presente estudo podem ser aplicadas por outras instituições de ensino, visando verificar o nível de comprometimento de suas finanças com as alterações ocasionadas na legislação. Outrossim, também contribui para a literatura

ao apresentar um *framework* para estudos futuros que se destinem a comparar as alterações de cenários (antes e depois da emenda constitucional 95).

Por fim, destaca-se como limitação da pesquisa o próprio sistema de coleta de dados. Tendo em vista que o “Tesouro Gerencial” é uma plataforma *Business Intelligence* que pode apresentar distorções dos dados apurados e, em regra, somente a conferência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), operando via memória de cálculo pode ratificar ou retificar. Por mais, a base de informações geradas pelo sistema é extensa demais, logo, a combinação de filtros utilizados pelo usuário pode fornecer materiais diferentes de cunho contábil, financeiro e orçamentário.

REFERÊNCIAS

ANANIAS, Ricardo Alex Ribeiro; NOLASCO, Loreci Gottschalk. Análise da Emenda Constitucional 95 de 2016 sob a Perspectivas de Violação de Direitos Fundamentais. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 6, n.1, p. 86-112, 2018.

ARAÚJO, Anderson Henrique dos Santos; SANTOS FILHO, José Emílio dos; GOMES, Fábio Guedes. Lei de Responsabilidade Fiscal: Efeitos e Consequências sobre os Municípios Alagoanos no Período de 2000-10. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 739-759, 2015.

ARAUJO, Jevuks Matheus; SIQUEIRA, Rozane Bezerra. Demanda por gastos públicos locais: evidências dos efeitos de ilusão fiscal no Brasil. **Estudos Econômicos**, v. 46, n.1, p. 189-219, 2016.

BASSI, Camilo de Moraes. **Implicações dos novos regimes fiscais no financiamento da educação pública**. Texto para Discussão IPEA: Brasília, 2018.

BRASIL. **Mensagem Presidencial**: Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019. Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018.

BRASIL. **Mensagem Presidencial**: Projeto de Lei Orçamentária Anual 2018. Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017.

BRASIL. **Mensagem Presidencial**: Projeto de Lei Orçamentária Anual 2017. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2016.

BRASIL. **Mensagem Presidencial**: Projeto de Lei Orçamentária Anual 2016. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2015.

BRASIL. **Lei complementar 101 de 4 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. **Decreto 347 de 21 de novembro de 1991**. Sistemas SIAFI e SIAPE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D347.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei 4.320 de 17 de março de 1964**. Normas Gerais de Direito Financeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 04 jan. 2020.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. Política para educação superior no governo Lula: expansão e financiamento. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, v. 1, n. 58, p. 209-244, 2014.

CARVALHO, Laura. **Valsa Brasileira: Do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018.

DUTRA, Maria de Fátima da Conceição; FREITAS, Renan Moura de. **Os impactos da Emenda Constitucional 95 na Educação Pública**. Revista Semana Pedagógica, v. 1, n. 1, p. 165-167, 2019.

DWECK, Esther; TEIXEIRA, Rodrigo Alves. **A política fiscal do governo Dilma e a crise econômica**. Texto para Discussão. Campinas: UNICAMP, 2017.

FROYEN, Richard. **Macroeconomia: teorias e aplicações**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KHAIR, Amir. **A questão fiscal e o papel do estado**. São Paulo: Editora Fundação Persamo Abreu, 2013.

LAVINAS, Lena; GENTIL, Denise L. Brasil anos 2000: A política Social sob Regência da Financeirização. **Revista Novos Estudos**, v. 37, n. 02. p. 191-211, 2018.

LOPREATO, Francisco Luiz C. **Caminhos da política fiscal do Brasil**. São Paulo: UNESP, 2013.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à Economia**. São Paulo: Cengage, 2020.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 4, n. 1, p. p. 259-281, 2017.

MARQUES, Rosa Maria; XIMENES, Salomão Barros; UGINO, Camila Kimi. Governos Lula e Dilma em matéria de seguridade social e acesso à educação superior. **Revista de Economia Política**, v. 38, n. 3, p. 526-547, 2018.

MILHOMEM, Ana Karina de Oliveira. A teoria da escolha pública e a dívida pública federal: uma análise histórica do endividamento brasileiro na nova república. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 37 n. 1, p. 12-27, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição a golpe de 2016**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

OLIVEIRA, Cleiton de; SILVA, Guaracy. O novo regime fiscal: tramitação e impactos para a educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 34, n.1, 2018.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Economia e política das finanças públicas no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2012.

OLIVEIRA NETO, João Paulino de; ROSADO, Cid Augusto da Escóssia. Direitos fundamentais sociais como limites à reforma constitucional: a inconstitucionalidade da EC 95/2016. **Revista Jurídica da UFERSA**, v. 2, n. 3, p. 111-138, 2018.

PANSANI, Daniel Azevedo. **Cálculo de índice de ilusão fiscal a partir de evidências do efeito flypaper e da ilusão causada pela complexidade da estrutura tributária de estados e municípios**. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília. Brasília, 2018.

PRADO, Pedro Henrique Martins; SILVA, Cleomar Gomes da. Lei de Wagner, ilusão fiscal e causalidade entre receitas e despesas: uma análise das finanças públicas brasileiras. **Economia Aplicada**, v. 22, n. 2, p. 115-140, 2018.

QUIRINO, Carina de Castro. Irracionalidade do agente público e teoria da escolha pública comportamental: notas sobre um elefante na sala. **Quaestio Iuris**, v. 11, n. 2, p. 965-986, 2018.

SANTIAGO, André Luiz Nazareth; BORGES, Fabrini Quadros; BORGES, Fabricio Quadros. Teoria da escolha pública (*public choice*): uma análise no ambiente do setor de energia elétrica no Brasil. **Revista Gestão Pública Práticas e Desafios**, v. 5, n. 1, 2014.

SILVA, Alexandre Manoel Angelo da; SIQUEIRA, Rozane Bezerra. Demanda por gasto público no Brasil no período pós-redemocratização: testes da hipótese de Mill de ilusão fiscal e da Lei de Wagner. **Planejamento e Políticas Públicas**, v. 1, n. 43, p. 45-60, 2014.

SILVA, Carolina Flexa da; ARNAUD, Fernanda Iracema Moura; GOMES, Vera Lúcia Batista. Neoliberalismo no Brasil, Emenda Constitucional n. 95/2016 e políticas sociais públicas: os desafios postos ao trabalho profissional dos assistentes sociais. In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS; 8. 2017. São Luiz. **Anais Eletrônicos**, São Luiz, 2017.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2018.

TEIXEIRA, Rodrigo Alves; PINTO, Eduardo Costa. A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico. **Economia e Sociedade**, v. 21, N. E., p. 909-941, 2012.

VAIRÃO JÚNIOR, Newton Sérgio; ALVES, Francisco José dos Santos. A Emenda Constitucional 95 e seus efeitos. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 22, n. 2, 2017.

VARGAS, Neide César. Finanças públicas e evolução recente da noção de disciplina fiscal. **Economia e Sociedade**, v. 21, n. 3 p. 643-666, 2012.

Artigo recebido em: 01/06/2021

Artigo aprovado em: 02/12/2021

Artigo publicado em: 16/02/2022